



II – POSSE DOS TERRENOS

- 1º - Os rendeiros ficam responsáveis pela parcela ou parcelas de terreno que os mesmos arrendam à Freguesia de Aveiras de Baixo;
- 2º - A Freguesia de Aveiras de Baixo poderá em qualquer altura caducar o contrato de arrendamento, desde que não sejam cumpridas as normas em vigor deste regulamento;
- 3º - Os actuais rendeiros não podem em caso algum ceder, subarrendar, ou trespassar os mesmos. Caso tal facto aconteça, poderão pôr em causa o contrato de arrendamento existente;
- 4º - A Freguesia de Aveiras de Baixo reserva-se o direito de não ceder qualquer tipo de indemnização ao rendeiro findo o contrato de arrendamento;
- 5º - Havendo terreno disponível e sendo mais do que um interessado na mesma parcela de terreno, terá de ser feito edital público de arrendamento onde as propostas terão de ser entregues na Freguesia de Aveiras de Baixo em carta fechada para posterior análise;
- 6º - O valor global do arrendamento será sempre em função da área arrendada ou da qualidade do solo;
- 7º - Sob pena de caducar o contracto, nenhum rendeiro poderá em caso algum alterar a configuração do terreno;
- 8º - Sendo os terrenos propriedade da Freguesia de Aveiras de Baixo, é proibida qualquer tipo de construção nos mesmos. Caso o rendeiro necessitar de uma arrecadação de utensílios agrícolas, deverá mostrar esse interesse por escrito à Freguesia de Aveiras de Baixo, mencionando a área que pretende utilizar e a mesma arrecadação terá de ser construída em material facilmente desmontável (ex. madeira).



III – DISPOSIÇÕES DE PAGAMENTO

- 1º - O pagamento da renda será efectuado na sede da Freguesia de Aveiras de Baixo ou nas delegações existentes, dentro do seu horário de funcionamento;
- 2º - O valor das parcelas (conforme esqueleto existente na junta) rege-se pelas rendas actualmente aplicadas na data desta aprovação. Todas as novas cedências de terreno a novos rendeiros será aplicado o valor de 0,50 € / m², conforme estipulado em Assembleia de Freguesia;
- 3º - O aumento anual das rendas será fundamentado na taxa de inflação para cada ano;
- 4º - As rendas terão que ser obrigatoriamente pagas durante os meses de Janeiro e Fevereiro de cada ano e pagarão o ano em questão na sua totalidade (12 meses);
- 5º - A questão anterior será para que, em situações futuras, a Freguesia de Aveiras de Baixo não fique lesada nos seus legítimos interesses.
- 6º - Caso as rendas não sejam pagas no período estabelecido, as mesmas terão um agravamento de 30%;
- 7º - A falta de pagamento e após aviso da Freguesia de Aveiras de Baixo por correio registado, com prazo de 30 dias para regularizar a situação, implicará a cessão do contrato e a sua desocupação.

Para conhecimento geral se publica este e outros de igual teor, que serão afixados nos locais do costume.

A FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO, 3 de Abril de 2008.

O PRESIDENTE DA FREGUESIA DE AVEIRAS DE BAIXO


(SILVINO JOSÉ DA SILVA LÚCIO)